



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 02/2013

PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em decorrência da previsão contida no item 1.3.1, do CNCGJ,

CONSIDERANDO a decisão proferida pela eminente Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI do Colendo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp 1.251.331;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Senhor Escrivão da 2ª Vara Cível desta Comarca que realize o levantamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de todas as ações em que se discuta a legalidade da TAC (TARIFA DE ABERTURA DE CONTA), TEC (TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ), DEMAIS TARIFAS "ADMINISTRATIVAS" COBRADAS PARA A CONCESSÃO E COBRANÇA DO CRÉDITO, SOB QUAISQUER DENOMINAÇÕES (SERVIÇOS DE TERCEIROS, TAXA DE RETORNO, TAXA DE AVALIAÇÃO ETC) E A POSSIBILIDADE DE FINANCIAMENTO DO IOF, assim consideradas:

- a) ações revisionais na fase do processo de conhecimento (processos físicos e digitais), pendentes de julgamento;
- b) ações de embargos à execução em que haja a discussão da matéria do *caput*, desde que a parte tenha cumprido a





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

determinação prevista no artigo 739-A, § 5º¹, do Código de Processo Civil, indicando o valor incontroverso da execução respectiva, pendentes de julgamento;

c) ações de busca e apreensão e reintegração de posse, desde que na contestação e/ou reconvenção, haja a discussão acerca da matéria do *caput*, pendentes de julgamento;

d) ações de busca e apreensão e reintegração de posse, desde que haja ação revisional conexa em que se discuta a matéria do *caput*, pendentes de julgamento;

e) ações acima indicadas com prazo recursal pendente desde 23.05.2013;

f) ações acima indicadas com recurso de embargos de declaração não apreciado;

g) ações acima indicadas com recurso de apelação sem remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 2º. Determinar, em consonância com a decisão proferida pela eminente Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI do Colendo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp 1.251.331, a SUSPENSÃO, desde 23.05.2013, de todas as ações acima mencionadas até ulterior decisão do Juízo "*ad quem*".

§ 1º. Junte-se cópia desta Portaria em cada um dos processos, intimando-se as partes do teor do *caput* deste artigo.

¹ Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

§ 2º. A partir da publicação desta Portaria nenhum processo enquadrado nas hipóteses acima virá concluso durante o período de suspensão, salvo determinação judicial em contrário.

§ 3º. Os processos na fase de liquidação de sentença e cumprimento de sentença não estão suspensos.

Art. 3º. A suspensão em questão não se aplica às intimações para o recolhimento de custas processuais e para as emendas da petição inicial, tampouco, para o respectivo prazo recursal em decorrência das sentenças proferidas pelo decurso do prazo para o pagamento das custas e/ou para a emenda da exordial.

Art. 4º. Todos os processos físicos suspensos deverão receber etiqueta na capa com a expressão: "SUSPENSO – TAC, TEC e IOF – RESP 1.251.331"; e no dorso com a expressão "SUSPENSO – TAC, TEC e IOF".

§ 1º. A mesma informação acima deve ser incluída no Sistema PROCESS.

§ 2º. Nos processos eletrônicos a informação de suspensão deverá ser lançada na aba "Lembretes" e "Localizador".

Art. 5º. Todos os processos suspensos serão arquivados, sem baixa na distribuição, em local próprio e de fácil acesso.

Art. 6º. Determino ao Senhor Escrivão que acompanhe o andamento do REsp 1.251.331 pelo Sistema "STJ/Push", disponível no site <www.stj.jus.br>, informando a este Juízo sobre qualquer alteração na decisão mencionada acima que determine a retomada do curso das ações em questão.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

Parágrafo único. Neste caso, deverá o Senhor Escrivão, promover o desarquivamento de todos os autos, retirar as tarjas indicativas de suspensão, juntar certidão explicativa com cópia da decisão que levantou a suspensão e promover o andamento respectivo nos termos da última determinação dos autos, ou de providência da Portaria nº 03/2012.

Art. 7º. Remeta-se fotocópia da presente portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, à Subseção Local da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Paraná e aos Juízes de Direito Substituto que atuam ou vierem a atuar nesta Vara no período de suspensão dos processos.

Art. 8º. Deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta ao público.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarapuava – PR, quarta-feira, 29 de Maio de 2013.

PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA
Juíza de Direito Substituta

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que recebi a Portaria acima da Excelentíssima Dra. PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, fazendo-a pública na presente data.

Guarapuava - PR, ____/____/2013.

Washington Simões
Escrivão

